



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO: 2024016169

DATA: 14/02/2024

HORA: 14:42

REQUERENTE: CASA CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CPF / CNPJ: 24.851.511/0035-24

ENDEREÇO: RIVIERA DO LAGO, BAIRRO: , CIDADE: PALMAS - TO

TELEFONE:

VALOR: 0.00

ASSUNTO. MENSAGEM SUBASSUNTO. PROJETO DE LEI

COMENTÁRIO: MENSAGEM Nº 2/2024 QUE VERSA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE ALTERA A LEI Nº 1.558 DE 8 JULHO DE 2008 PARA DEFINIR CARGO DE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS QUE DEVE SERÁ PREENCHIDO POR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. DOCUMENTO ANEXO.



**MENSAGEM N° 2/2024**

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador José do Lago Folha Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas  
Palmas - TO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1, de 6 de fevereiro de 2024, que altera a Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, para acrescer dispositivo conforme específica.

A proposta tem por finalidade alterar a Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, para definir que o cargo de Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas) será preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Palmas, escolhido pela Chefia do Poder Executivo, mediante o preenchimento de requisitos técnicos que confirmam capacidade profissional para o desempenho das funções, em observância às alterações promovidas pela Lei 13.846/2019 na Lei 9.717/1998.

A matéria tem por objetivo reforçar que todas as decisões de administração e de investimentos sejam pautadas em segurança técnica e solidez, para que, precípua mente, a saúde financeira do fundo previdenciário esteja protegida e assim resguardados os direitos dos servidores efetivos depois de terem contribuído durante toda a vida profissional.

Assim, por ser um pleito essencialmente justo e possível, pois não há óbice legal para que a gestão do regime próprio de previdência seja desempenhada por representante de seus beneficiários diretos, submeto a Vossa Excelência e Insignes Pares, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, como tal se apresenta, confiante na sua aprovação, na oportunidade em que aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cinthia Alves Caetano Ribeiro Mantoan".  
**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas

**PROJETO DE LEI N° 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.**

À Comissão de  
Justiça e Redação  
15/2/2024

À Comissão de Políticas  
Públicas Sociais  
15/2/2024

Presidente

Presidente

Ver. Pedro Cardoso  
Vice-Presidente

Altera a Lei nº 1.558, de 8 de  
julho de 2008, para acrescer  
dispositivo,  
específico.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova:

**Art. 1º** A Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 3-A, com a seguinte redação:

"Art. 3-A. A Presidência do PreviPalmas será ocupada por servidor efetivo dos quadros da administração pública do Município de Palmas, escolhido pela Chefia do Poder Executivo, mediante o preenchimento dos requisitos a seguir:

I - ter reputação ilibada;

II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na mesma Lei Complementar;

III - não estar respondendo a processo contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV - não ter contas rejeitadas pelos órgãos de controle estadual ou federal, relativas à gestão ou ordenação de despesas em qualquer órgão ou entidade da esfera municipal;

V - possuir:

a) comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

b) nível superior;

c) certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos pelo órgão federal responsável pela orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 8 de fevereiro de 2024.

  
CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN  
Prefeita de Palmas